

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade da emissão da declaração de quitação anual de débitos nas relações condominiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a obrigatoriedade da emissão da declaração de quitação anual de débitos nas relações condominiais.

Art. 2º Os arts. 1.335 e 1.348 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.335.
.....
IV - receber a declaração de quitação anual de débitos, caso tenha quitado todos os débitos relativos ao ano em referência.” (NR)

“Art. 1.348.
.....
X - encaminhar ao condômino, juntamente com a fatura do mês de maio do ano seguinte ou no mês subsequente à completa quitação dos débitos do



Documento : 92017 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ano anterior, a declaração de quitação anual de débitos.

....." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de fevereiro de 2022.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 92017 - 1